



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº ____ DE _____ DE _____ DE 2014.

Define diretrizes para trâmite e análise de projetos propostos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelos Decretos Estaduais nº 45.230, de 13 de dezembro de 2009 e n.º 46.501, de 05 de Maio de 2014, e

CONSIDERANDO que o artigo 1º, incisos III e IV, do Decreto Estadual nº 45.230, de 13 de dezembro de 2009, atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a competência para estabelecer normas e diretrizes para análise de programas e projetos apresentados ao Fhidro;

DELIBERA:

Art. 1º. Para fins desta Deliberação Normativa, consideram-se:

- a) Análise técnica-financeira: Verificação do enquadramento do projeto aos objetivos do Fhidro, ao Edital do corrente ano e à adequação ao Anexo Único dessa Deliberação Normativa. Deverão ser observados os seguintes aspectos do orçamento do Projeto: Cronograma físico-financeiro plano de aplicação dos recursos e a sua viabilidade técnica de execução.
- b) Demanda espontânea: Modalidade de apoio financeiro que atende aos objetivos do Fhidro, não coberta por editais temáticos, em prazo definido pelo Grupo Coordenador do Fhidro.
- c) Grupo Coordenador: O Grupo Coordenador é um conselho deliberativo, formado por três representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – municípios, usuários de recursos hídricos e sociedade civil – e por nove instituições do governo do estado de Minas Gerais.
- d) Demanda induzida: Modalidade de apoio financeiro que atende aos objetivos do Fhidro, por meio da qual os projetos são apresentados em resposta a editais, com prazos definidos e direcionados a temas especificados em linhas de ação.



- e) Edital: Documento que torna público o período, as linhas temáticas, documentos necessários além dos já previstos legalmente, as regras, as diretrizes, os critérios de análise, entre outras informações relevantes para seleção de projetos, programas e ações para financiamento pelo Fundo.
- f) Linha de Ação: Retrata o tema principal do projeto.
- g) Plano de Trabalho: Documento que acompanha o termo de convênio, em que constam: justificativa do convênio, a descrição do que será executado, as metas a serem atingidas, em qualidade e quantidade, as etapas ou fases da execução, com previsão de início e fim, plano de aplicação dos recursos e o cronograma do desembolso financeiro.
- h) Projeto: Documento contendo um conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos, com cronograma físico e financeiro, podendo ser expresso na forma de um programa, projeto ou ação voltados para o meio ambiente e os recursos hídricos.
- i) Proponente: Instituição que apresenta projeto ao Fundo para obtenção de recursos.
- j) Sefhidro: Secretaria executiva do Fhidro. Responsável pela elaboração do edital de demanda induzida, recebimento e análise dos projetos, capacitação para elaboração de projetos, bem como por secretariar as reuniões do Grupo Coordenador e encaminhar os projetos deferidos para celebração de convênio.
- k) Sistema de cadastramento de projetos do Fhidro: Sistema web gerenciado pela Secretaria Executiva do Fhidro, pelo qual os projetos propostos ao Fundo são recebidos, analisados e tramitados. Seu acesso é feito pelo sítio eletrônico institucional do Igam.
- l) Termo de Convênio: Documento que define as obrigações e as regras que devem reger as relações entre a Semad e o conveniente.
- m) Termos de Referência: Documentos que visam apresentar diretrizes, orientações, esclarecimentos e detalhes para a elaboração e a execução de determinado projeto, programa ou ação.

Capítulo I

Dos trâmites de projetos propostos ao FHIDRO

Art. 2º. O Instituto Mineiro de Gestão das Águas, por meio da Secretaria Executiva do Fhidro (Sefhidro), é responsável pelo recebimento dos projetos, verificação da documentação exigida legalmente e a análise técnica das propostas apresentadas ao Fhidro.



Art. 3º. A Semad é responsável pela celebração do convênio e liberação do recurso.

Art. 4º. Os projetos serão recebidos por meio eletrônico, via “Sistema de Cadastramento de Projetos do Fhidro”, gerenciado pela Sefhidro.

§1º O cadastro é feito exclusivamente pelo proponente.

§2º Caso haja comunicação a Sefhidro e comprovação de falha no Sistema de Cadastramento dentro do prazo de vigência do Edital corrente, a Sefhidro providenciará a solução do problema ou alternativa que viabilize o cadastro do projeto.

Art. 5º. Após o envio da proposta via sistema, o proponente deverá encaminhar, em prazo estabelecido no edital do corrente ano, a documentação pertinente, em meio físico, para conferência pela Sefhidro.

§1º - Os projetos que apresentarem sua documentação completa serão considerados habilitados.

§2º A Sefhidro dará publicidade dos projetos considerados habilitados e inabilitados através do sítio eletrônico do Igam.

§3º A Sefhidro comunicará ao proponente via mensagem eletrônica os motivos da inabilitação do projeto.

§4º Os proponentes cujos projetos forem considerados inabilitados terão prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicidade do resultado, para interposição de recurso junto à Sefhidro.

§5º Caberá ao dirigente máximo do Igam a decisão final sobre os recursos.

Art. 6º. O projeto considerado habilitado será encaminhado para análise técnica, que será registrada no Sistema de Cadastramento.

Capítulo II

Da análise de projetos propostos ao FHIDRO

Art. 7º. A designação do técnico responsável pela análise do projeto será realizada considerando-se a formação ou a atuação profissional do analista, de acordo com a linha de ação do projeto.

Art. 8º. Os analistas do projeto deverão elaborar parecer, observando os seguintes critérios:

- a) enquadramento do Projeto aos objetivos do Fhidro;
- b) adequação do Projeto às prioridades elencadas no Plano Estadual e nos Planos Diretores de Recursos Hídricos, em conformidade com a bacia hidrográfica;



- c) atendimento do Projeto às linhas de ação previamente definidas em edital;
- d) estruturação do Projeto de acordo com o Anexo Único desta Deliberação Normativa;
- e) avaliação da coerência entre o objetivo geral e os objetivos específicos;
- f) avaliação da coerência e eficácia entre os procedimentos metodológicos e o alcance dos objetivos propostos;
- g) mensuração da efetividade dos produtos e resultados esperados;
- h) análise orçamentária, que verificará o orçamento e cronograma de execução em relação à proposta metodológica e aos objetivos do projeto, plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso, conforme modelo previsto no Plano de Trabalho; e
- i) projetos coincidentes com outras ações já executadas na mesma área.

Art. 9º. Caso sejam necessárias adequações, a equipe técnica solicitará ao proponente que proceda aos ajustes, que deverão ser registrados no Sistema de Cadastramento, de acordo com o prazo definido no Edital.

Parágrafo único. Após a adequação do projeto pelo proponente, o analista realizará uma nova análise do projeto e emitirá o parecer técnico, que será inserido no Sistema de Cadastramento.

Art. 10. Os pareceres técnicos dos projetos serão disponibilizados ao Grupo Coordenador e no sítio eletrônico do IGAM para apreciação e decisão, observado o prazo de antecedência definido no Regimento Interno do GC Fhidro.

Art. 11. Os projetos serão pautados na reunião do Grupo Coordenador para deliberação, cabendo à Sefhidro providenciar sua apresentação na referida Reunião.

Art. 12. A Sefhidro dará publicidade das decisões do Grupo Coordenador do Fhidro, em relação aos projetos considerados deferidos e indeferidos, por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais bem como através do sítio eletrônico do IGAM.

§1º. Os proponentes cujos projetos forem considerados indeferidos terão o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, para interposição de Pedido de Reconsideração.

§2º. O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado à Sefhidro que o remeterá ao presidente do Grupo Coordenador, para que seja pautado na reunião subsequente.

§3º. Caberá ao GC Fhidro a decisão final sobre os Pedidos de Reconsideração.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 13. A Semad promoverá a nomeação de um Gestor e seu suplente **para cada convênio**, escolhidos em função de sua capacidade técnica, para acompanhar a execução física.

Art. 14. O anexo único dessa Deliberação Normativa substitui o anexo I da Resolução Conjunta Semad/Igam nº 1162 de 29 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2014.

Alceu José Torres Marques

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG